



132

Folha nº 01 de proc.  
nº 1033 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-1033/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:  
 COMISSÃO E J. 04 NOV 1997  
 Pol. Urb. Meio Amb. e M. C. I.  
 SAÚDE, PLAN. SAÚDE E TURISM.  
 E. M. C. C. S. E O. C. S. I. D.  
 PRESIDENTE

Torna proibido em todos os cemitérios localizados no Município de São Paulo, a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos e no interior de jazigos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Fica proibido, em todo os cemitérios localizados no Município de São Paulo, a colocação de flores naturais em vasos com água sobre os túmulos e no interior de jazigos.

Parágrafo único - Será permitido apenas a decoração dos túmulos e jazigos através de canteiros naturais, vasos de plantas com terra ou com areia grossa e vasos com flores artificiais.

**Art. 2º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multas no valor de 50 (cinquenta) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

SEÇÃO DE REVISÃO  
 de reincidência o valor da multa duplicará.  
 ★ 04 NOV 1997 ★  
 - DT. 10 -



Folha no 02 de proc  
no 1033 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1997.

  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.